

NEWSLETTER FEVEREIRO 2020



An Independent Member Of
BKR International - In principal
cities worldwide

www.mca.pt

www.bkr.com

Sede: Lisboa
R. Visconde Moreira de Rey, 14
Linda-a-Pastora
2790-447 Queijas

Telf. 21 424 88 40

Fax. 21 424 88 50

Delegações:

Faro e Portalegre

EM DESTAQUE

TAXAS DE DERRAMA MUNICIPAL INCIDENTES SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO PERÍODO FISCAL DE 2019

O Ofício-circulado nº 20218, de 19 de fevereiro divulga a lista de Municípios com a indicação dos códigos de Distrito/Concelho, das taxas de derrama lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de 2019, bem como o âmbito das respetivas isenções necessárias ao preenchimento da Declaração de Rendimentos Modelo 22. Nos termos da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 03 de setembro), estas taxas incidem sobre o Lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao período de 2019.

LEGISLAÇÃO FISCAL

IRS – TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE RA AÇORES

O Despacho n.º 2083/2020 aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2020.

A Declaração de Retificação n.º 151/2020, de 18 de fevereiro retifica e republica o Despacho n.º 2083/2020.

[Despacho n.º 2083/2020 - Diário da República n.º 31/2020, Série II de 2020-02-13](#)

[Declaração de Retificação n.º 151/2020 - Diário da República n.º 34/2020, Série II de 2020-02-18](#)

OUTRA LEGISLAÇÃO

RENDAS PARA OS ANOS DE 2019 E 2020

A Portaria n.º 39/2020 estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020.

[Portaria n.º 39/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I de 2020-02-05](#)

CÓDIGO DO TRABALHO - ALTERAÇÃO

O Decreto Regulamentar Regional n.º13/2020/M procede à segunda alteração do [Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/M](#), de 16 de junho, que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime de elaboração, afixação e validade dos mapas de horários de trabalho previsto no Código do Trabalho e sua regulamentação.

[Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2020/M - Diário da República n.º 26/2020, Série I de 2020-02-06](#)

ORÇAMENTO DA RA MADEIRA 2020- RETIFICAÇÃO

A Declaração de Retificação retifica o [Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M](#), de 31 de janeiro, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 22, 1.º suplemento, de 31 de janeiro de 2020.

[Declaração de Retificação n.º 9/2020 - Diário da República n.º 36/2020, Série I de 2020-02-20](#)

Programas operacionais/Apoio

A Portaria n.º 53/2020 cria um sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo (+ CO3SO Emprego).

[Portaria n.º 52/2020 - Diário da República n.º 42/2020, Série I de 2020-02-28](#)

CONTABILIDADE

COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (CNC) – FAQ 40

Considerando as dúvidas suscitadas sobre eventuais efeitos na prestação de contas de 2019 resultantes dos modelos de relato referenciados no sítio da CNC como “Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) - Últimas Atualizações”, a CNC divulgou a FAQ 40 relativa a essa mesma matéria e ajustada em conformidade a respetiva área de divulgação.

INTERPRETAÇÕES/ORIENTAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Circular n.º 3/2020, de 5 de fevereiro - Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Região Autónoma da Madeira 2020

A Circular n.º 3/2020 divulga as tabelas de retenção na fonte de IRS para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira (RAM), a aplicar em 2020.

Circular n.º 4/2020, de 21 de fevereiro - Operações de redução de capital com cancelamento de quotas

A Circular 4/2020 esclarece as dúvidas quanto ao enquadramento jurídico-fiscal dos rendimentos decorrentes de operações de redução do capital social com cancelamento de quotas, em que a contrapartida dada ao sócio são partes sociais representativas do capital de outra sociedade.

Circular n.º 5/2020, de 21 de fevereiro – tabelas de retenção

A Circular 5/2020 divulga as tabelas de retenção de IRS, para 2020, aprovadas por Despacho n.º 2083/2020, de 24 de janeiro de 2020, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2020, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 151/2020, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 34, de 18 de fevereiro de 2020

Ofício-circulado n.º 20218, de 19 de fevereiro – IRC - Taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2019

O Ofício-circulado divulga a lista de Municípios com a indicação dos códigos de Distrito/Concelho, das taxas de derrama lançadas sobre o lucro tributável do IRC do período de 2019, bem como o âmbito das respetivas isenções necessárias ao preenchimento da Declaração de Rendimentos Modelo 22. Nos termos da Lei que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades

Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro), estas taxas incidem sobre o Lucro tributável sujeito e não isento de IRC relativo ao período de 2019.

Ofício-circulado n.º 20217/2020, de 5 de fevereiro – Redução da taxa especial aplicável aos rendimentos prediais em função da duração dos contratos de arrendamento – art.º 72.º do Código do IRS

A Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, e a Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, introduziram alterações ao artigo 72.º do Código do IRS, no sentido de estabelecer uma redução da taxa especial de tributação dos rendimentos prediais, diferenciada em função da duração dos contratos de arrendamento, ou das suas renovações. De acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, “A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e aplica-se a novos contratos de arrendamento e respetivas renovações contratuais, bem como às renovações dos contratos de arrendamento verificadas a partir de 1 de janeiro.”

Este ofício-circulado esclarece as dúvidas existentes no que respeita redução de taxas, renovação de contratos e produção de efeitos.

Ofício circulado n.º 90028, de 12 de fevereiro – pagamento de retenções na fonte de IRS, IRC e imposto de selo - alteração de procedimentos e atualização de códigos de retenções

O artigo 243.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2018, acrescentou ao Código do Imposto do Selo o artigo 52.º-A, instituindo a obrigação de apresentação de uma declaração mensal de imposto do selo (DMIS) pelos sujeitos passivos. Com esta nova declaração, cujo modelo e respetivas instruções de preenchimento já foram aprovados pela Portaria n.º 339/2019, de 1 de outubro, deixa de fazer sentido, a menção na Portaria n.º 523/2003, de 04 de julho ao imposto de selo. São divulgadas instruções e é revogado o Ofício-Circulado n.º 90024, de 18-01-2017.

Ofício-circulado n.º 30218/2020, de 3 de fevereiro - IVA – artigos 45.º-A e 54.º-A do Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho de 15 de março de 2011 – Prova da expedição ou transporte nas transmissões intracomunitárias de bens - Regime de vendas à consignação em transferências intracomunitárias de bens

O Regulamento de Execução (UE) 2018/1912 do Conselho de 4 de dezembro de 2018, alterou o Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2011 do Conselho de 15 de março de 2011 (Regulamento de Execução do IVA), no que respeita a certas isenções relacionadas com as operações intracomunitárias. Estas alterações visam regular, por um lado, os meios de prova da expedição ou transporte de bens para efeitos da aplicação da isenção prevista no artigo 14.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI) e, por outro, a informação que deve constar do registo que devem manter os sujeitos passivos no âmbito do regime das vendas à consignação previsto no artigo 17.º-A da Diretiva 2006/112/CE do Conselho de 28 de novembro de 2006 (Diretiva IVA).

Este ofício-circulado presta esclarecimentos quanto a prova da expedição ou transporte nas transações intracomunitárias, presunção relativa à expedição ou transporte de bens, elementos de prova, expedição ou transporte efetuado pelo vendedor ou por um terceiro agindo por sua conta, expedição ou transporte efetuado pelo adquirente ou por um terceiro agindo por sua conta, regime de vendas à consignação e transmissão intracomunitária de bens. Revoga o Ofício-Circulado n.º 30009, de 10 de dezembro de 1999.

A presente informação destina-se a ser distribuída entre clientes e colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem expressa autorização do editor.

Caso deseje obter esclarecimentos adicionais contacte sroc@mca.pt